

LEI Nº 4015 DE 03 DE Novembro DE 1986

CRIA O QUADRO DE PESSOAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE ALAGOAS, ESTABELECE NORMAS PARA A CARREIRA DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A Escola Superior da Magistratura de Alagoas, que funciona como órgão auxiliar do Tribunal de Justiça, tem o seguinte quadro de pessoal (Anexos I e II):

- a - 01 Secretário PJDAS-1;
- b - 01 Assessor do Tribunal de Justiça NE-2;
- c - 12 Oficial Judiciário Grau XIX;
- d - 01 Protocolista Grau XV;
- e - 01 Auxiliar de Plenário e Portaria Grau XIII.

Art. 2º - São criados e incorporados ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça os seguintes cargos e Funções Gratificadas (Anexos III, IV e V):

- a - 02 Consultor Jurídico NE-5;
- b - 02 Consultor Jurídico NE-4;
- c - 01 Bibliotecário PJDAS-3;
- d - 03 Médico PJDAS-3;
- e - 02 Auxiliar de Copa PJDAS-5;
- f - 02 Oficial de Justiça PJDAS-1.

Art. 3º - As atuais Funções Gratificadas de Chefe do Serviço de Controle de Entrada, Distribuição e Andamento de Autos, Chefe do Serviço de Jurisprudência, Chefe do Serviço de Expediente e Chefe do Serviço de Protocolo e Arquivo, símbolos PJFG-1, constantes do Anexo V da Lei nº 1.726, de 20/06/77, são transformadas, respectivamente, em cargos, em comissão, de Chefe de Gabinete do Presidente, Diretor do Serviço de Jurisprudência, símbolos PJDAS-2, e Diretor Substituto da Secretaria PJDAS-1, cargos esses incorporados ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, e Chefe de Gabinete do Corregedor PJDAS-2, incorporado ao quadro de pessoal da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º - Os cargos efetivos de Auxiliar de Copa Grau X, ficam transformados em cargos, em comissão, PJDAS-5, de igual denominação, ressalvada a situação do atual titular.

Art. 5º - O Cargo efetivo de Secretário da Corregedoria Geral de Justiça, criado pela Lei nº 2.299, de 06/09/60, com a nova redação dada pela Lei nº 4.648, de 10/05/85, fica transformado no cargo efetivo de Assistente Especial da Corregedoria Grau XXIV, assegurados os direitos do atual titular (Anexo VI).

Art. 6º - É criado e incorporado ao Quadro de Pessoal da Corregedoria Geral de Justiça o cargo, em comissão, de Diretor de Secretaria da Corregedoria PJDAS-1 (Anexo VI).

Art. 7º - Os cargos efetivos de Oficial de Justiça Grau XVII, ficam transformados em Funções Gratificadas PJDAS-1, ressalvadas as situações dos aposentados nos referidos cargos.

Parágrafo Único - Ficam criadas duas Funções Gratificadas de Oficial de Justiça PJDAS-1.

Art. 8º - É extensivo ao servidor inativo da Secretaria do Tribunal de Justiça e órgãos auxiliares o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.801/86, observado o tempo de serviço público constante do correspondente ato de aposentadoria.

Art. 9º - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, mediante solicitação fundamentada do setor competente, aplicar aos funcionários da Secretaria do Tribunal e Órgãos Auxiliares, o disposto no artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.591/84.

Art. 10 - A progressão vertical dos ocupantes de cargos de Consultor Jurídico processar-se-á mediante promoção, observados os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º - Não será promovido o servidor que não contar com, pelo menos, dois anos de efetivo exercício na classe a que pertença, salvo inexistir quem satisfaça tal requisito.

§ 2º - Dar-se-á por merecimento a primeira promoção a ter lugar para cada classe da carreira.

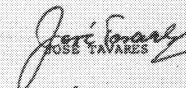
§ 3º - A existência de vaga é condição imprescindível para que se processe a promoção.

§ 4º - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe a que pertença o servidor, o qual será apurado em dias. Havendo empate, terá preferência o servidor que houver obtido melhor classificação no concurso para ingresso na carreira. Permanecendo o empate, será promovido aquele que contar maior tempo de serviço no Tribunal ou o mais idoso, sucessivamente.

Art. 11 - Fica prorrogado por mais um ano, a partir da data do término de sua validade, o último concurso público para o cargo de Oficial Judiciário Grau XIX.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 03 de Novembro de 1986, 989 da República.


JOSE TAVARES
José Bezerra

ANEXO I

LEI Nº 4815 de 03 de Novembro de 1986

QUADRO DE PESSOAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE ALAGOAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRAU
01	Assessor do Tribunal de Justiça	NE-2
12	Oficial Judiciário	XIX
01	Protocolista	XV
01	Auxiliar de Plenário e Portaria	XIII

ANEXO II

LEI Nº 4815 de 03 de Novembro de 1986

QUADRO DE PESSOAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE ALAGOAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário da Escola Superior	PJDAS-1

ANEXO III

LEI Nº 4815 de 03 de Novembro de 1986

QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
02	Consultor Jurídico	NE-5
02	Consultor Jurídico	NE-4

ANEXO IV

LEI Nº 4815 de 03 de Novembro de 1986

QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Bibliotecário	PJDAS-3
01	Médico	PJDAS-3
02	Auxiliar de Copa	PJDAI-5

ANEXO V

LEI Nº 4815 de 03 de Novembro de 1986

QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Oficial de Justiça	PJVDAS-1

ANEXO VI

LEI Nº 4815 de 03 de Novembro de 1986

CARGOS EFETIVOS, E EM COMISSÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (arts. 5º e 6º).

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	GRAU
01	Diretor da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça. (Lei nº 4648, de 10/05/1985)	01	Assistente Especial da Corregedoria.	XXV

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	DENOMINAÇÃO	Símbolo
01	Diretor da Secretaria da Corregedoria	PJDAS-1

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE Novembro PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 03 DE 1986, 989 da República.


JOSÉ TAVARES

José Bezerra